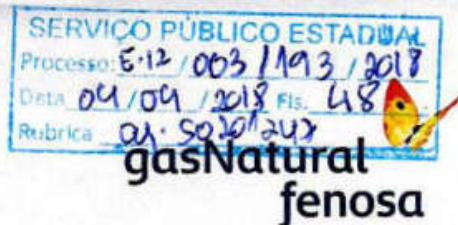


ceg rio



Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

E-12/003/193/2018

DIRPIR – 042/18

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Av. Treze de Maio n.º 23 – 23º Andar
N E S T A

At.: José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente – AGENERSA

Ref.: CEG RIO – Resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 108/2018

Prezado Senhor,

Vimos pela presente apresentar o solicitado da correspondência supracitada:

1. Nota Técnica explicativa com as considerações para: (i) a estimativa do custo do gás da Petrobras para Maio-Jul/18; (ii) a estimativa do custo médio ponderado do gás - CMPG considerado na alocação de custos que vai para as tarifas para Mai/Jul/18; (iii) o saldo da conta gráfica em 29/03/2018, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Adicionalmente, segue a metodologia aplicada para alocação de custos a partir do CMPG e o demonstrativo de cálculo da mesma, conforme a da Deliberação AGENERSA Nº 298/2008.
2. Gráfico demonstrativo da evolução do CMPG.
3. Gráfico demonstrativo da evolução da conta gráfica do CMPG.
4. Cópias dos documentos de cobrança da Petrobras de 2018, comprovando os valores efetivamente pagos pela Concessionária à Petrobras.

Lembramos ainda, que devido à cláusula de confidencialidade contida no contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre a CEG RIO e a Petrobras, os documentos de cobrança não devem ser divulgados e, neste sentido, o material do item 1 segue com tarjas nas informações que são provenientes diretamente deste contrato e que também devem se manter confidenciais.

Colocamo-nos a disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Sergio Soares dos Santos

Diretor de Planificação de Ingressos e Regulação

INFORMATIZADO/DIGITALIZADO

Processo

Documento Gerador

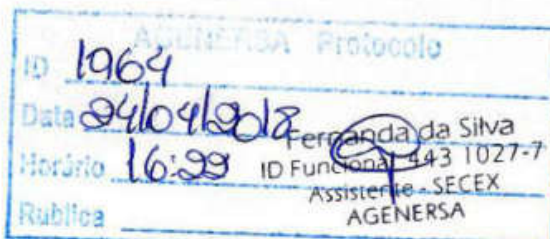
Data e Rubrica

02/04/2018
25/04/2018
01.5020/243



Gas Natural Fenosa Brasil nas redes sociais.
Conheça, curta, comente e compartilhe!

Facebook: Gas Natural Fenosa Brasil
Youtube: www.youtube.com/user/GNF2013
Instagram: @gasnaturalfenosa_br | Twitter: @GNF_br



Sede Corporativa
Companhia Distribuidora de Gás
do Rio de Janeiro - CEG
CNPJ: 33.938.119/0001-69
Av. Presidente Vargas, 1.001
7º, 8º e 9º andares - Centro
Cep 20071-004 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.gasnaturaalfenosa.com.br

PROT. AGENERSA 24/ABR/2018 16:22 014527

Nota Técnica Custo Médio Ponderado Estimado (CMPG_T) da CEG RIO para o trimestre de mai a jul/18.

1. Preço do Gás Estimado (PGM) que será adquirido do Fornecedor (mai a jul/18)

$PG = PT + PM$, onde

PT é a parcela de transporte e obedece a variação anual do IGP-M do mês de março, aplicada em maio de cada ano. Sua variação estimada para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 0%;

PM é a parcela da molécula e obedece a variação da cotação internacional de uma cesta de óleos, precificada em dólares americanos (US\$). Sua variação estimada para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 7,6%;

Assim, a variação total do PG estimada para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 6%.

2. CMPG Estimado = 1,1565 R\$/m³

O CPMG estimado corresponde ao custo total incorrido pela Distribuidora, considerando os custos indiretos (adicionais) dentro do referido período, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015.

$CPMG_e = PG_e + CI$

A variação total do CPMG_e para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 8% em relação ao anterior (1,0702 R\$/m³).

3. DELTA Δ Repasse CG = 0,0203 R\$/m³

O Δ Repasse CG foi calculado conforme item II.3 da metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015.

4. Custo Médio Ponderado de Gás Estimado para Tarifas referente a mai/18 a jul/18 (CMPG_T)

O CMPG_T será a soma dos itens (2) e (3) acima: **CMPG_T = 1,1685 R\$/m³**

A variação total do CMPG_T para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 7,9% em relação ao anterior (1,0904 R\$/m³).

guf
Alexandre L. Ferreira
Coordenador Aproveitamento de Gás

CEG RIO

Fornecedor:

Cálculo do CMPG da Concessionária (Este será utilizado para alocação e

PETROBRAS (Contrato GN Longo Prazo)

0,037345712

Mês/Ano	Ref. Cálculo m do Trim Anterior	Trimestre Referência
nov/16	m-3	m
dez/16	m-2	m+1
jan/17	m-1	m+2
fev/17	m-3	m
mar/17	m-2	m+1
abr/17	m-1	m+2
mai/17	m-3	m
jun/17	m-2	m+1
jul/17	m-1	m+2
ago/17	m-3	m
set/17	m-2	m+1
out/17	m-1	m+2
nov/17	m-3	m
dez/17	m-2	m+1
jan/18	m-1	m+2
fev/18	m-3	m
mar/18	m-2	m+1
abr/18	m-1	m+2
mai/18	m-3	m
jun/18	m-2	m+1
jul/18	m-1	m+2

PREÇO Estimado (PG _M)	PREÇO Faturado Pró-rata com QDR (PF _{pro-rata} c/ QDR)	QDR Histórica	QDR Real	Débito (Mês de Contabilização)	Crédito (Mês de Contabilização)	CMPG Estimado (Calculado em "m-2" do Trim Anterior)
(R\$/m³) sem tributos	(R\$/m³) sem tributos	(m³/mês)	(m³/mês)	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$/m³) sem tributos
0,7581		56.066,283	65.870,677			0,7581
		58.785,587	69.863,138			
		61.045,493	73.067,380			
0,8886		61.961,292	62.477,362			0,8886
		62.823,596	69.533,050			
		64.677,601	72.329,293			
0,9274		65.870,677	78.090,365			0,9274
		69.863,138	63.624,851			
		73.067,380	68.203,046			
0,9845		62.477,362	74.236,384			0,9845
		69.533,050	69.234,234			
		72.329,293	72.443,880			
1,0040		78.090,365	68.059,080			1,0040
		63.624,851	67.459,428			
		68.203,046	73.596,042			
1,0702		74.236,384	69.450,998			1,0702
		69.234,234				
		72.443,880				
1,1565		68.059,080				1,1565
		67.459,428				
		73.596,042				

CEG RIO

Fornecedor:

o CPMG da Concessionária (Incluindo todos os Fornecedores)

Cálculo

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003493 / 2018
Data: 04/04/2018 Fls. 51
Rubrica: Cuy. 82201247

0,037345712		Δ Compras Gas		Débito (Documento de Cobrança do Mês/Ano)		Crédito (Documento de Cobrança do Mês/Ano)		TX SELIC a.a.		SCG _{CG} (ACUMULA mês anterior)		SCG _{CG} (Mês de Cálculo ="m-3")	
Mês/Ano	Ref. Cálculo m do Trím Anterior	Trimestre Referência	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	%	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos
nov/16	m-3	m					13,90%						
dez/16	m-2	m+1					13,65%	3.075.050,61					
jan/17	m-1	m+2					13,17%	5.801.256,11					
fev/17	m-3	m					12,72%	4.104.562,51					4.104.562,51
mar/17	m-2	m+1					12,15%	2.198.307,85					
abr/17	m-1	m+2					11,55%	229.767,28					
mai/17	m-3	m					11,15%	(244.550,93)					(244.550,93)
jun/17	m-2	m+1					10,15%	1.551.667,46					
jul/17	m-1	m+2					10,01%	2.850.140,70					
ago/17	m-3	m					9,15%	2.923.492,80					2.923.492,80
set/17	m-2	m+1					8,35%	3.595.941,54					
out/17	m-1	m+2					8,01%	4.245.131,89					
nov/17	m-3	m					7,40%	4.268.213,72					4.268.213,72
dez/17	m-2	m+1					7,00%	4.316.359,50					
jan/18	m-1	m+2					6,58%	4.564.623,59					
fev/18	m-3	m					6,72%	4.159.390,98					4.159.390,98
mar/18	m-2	m+1						4.325.221,26					
abr/18	m-1	m+2						5.125.897,98					
mai/18	m-3	m						4.129.523,69					4.129.523,69
jun/18	m-2	m+1						3.236.697,19					
jul/18	m-1	m+2						2.230.382,50					

CÁLCULO DO

CEGRIO

Mês		
w-2	m-3	nov/16
w-1	m-2	dez/16
w	m-1	jan/17
	m-3	fev/17
	m-2	mar/17
	m-1	abr/17
	m-3	mai/17
	m-2	jun/17
	m-1	jul/17
	m-3	ago/17
	m-2	set/17
	m-1	out/17
w-3	m-3	nov/17
w-2	m-2	dez/17
w-1	m-1	jan/18
w	m-3	fev/18
	m-2	mar/18
	m-1	abr/18
	m-3	mai/18
	m-2	jun/18
	m-1	jul/18

INPUT (Aprovisionamento)					INPUT (Aprovisionamento)					INPUT (Aprovisionamento)					INPUT (Aprovisionamento)				
QDC - Quantidade Diária Contratuais no Mês					QDR - Quantidade Diária Retiradas no Mês					CMPG					CMPG (mês de cálculo em "m-2")				
FI	FF	FC	I		FI	FF	FC	I	VCP	FI	FF	FC	I	VCP	CMPG	CMPG	CMPG	CMPG	CMPG
mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês	mil m³/mês
Valores Confidenciais - Contratos Petrobras					65.871										888,60	888,60	888,60	888,60	888,60
					69.863										947,90	947,90	947,90	947,90	947,90
					73.067										947,90	947,90	947,90	947,90	947,90
					62.477										983,30	983,30	983,30	983,30	983,30
					69.533										1.018,30	1.018,30	1.018,30	1.018,30	1.018,30
					72.329										1.018,30	1.018,30	1.018,30	1.018,30	1.018,30
					78.090										1.090,40	1.090,40	1.090,40	1.090,40	1.090,40
					63.625										1.176,80	1.176,80	1.176,80	1.176,80	1.176,80
					88.203										1.176,80	1.176,80	1.176,80	1.176,80	1.176,80
					74.236														
					69.234														
					72.444														
					68.059														
					67.459														
					73.596														
					69.451														
					73.412														

[illegible]

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C											
Mês		Dia do mês "m-2"		PF	R\$/mil m³	R _{PF}	CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)		
						Fator Fixo					
						0.8312					
w-2	m-3	nov/16	m						500,430		
w-1	m-2	dez/16	m+1		216,40			708,730	500,430		
w	m-1	jan/17	m+2					500,430	500,430		
	m-3	fev/17	m					708,730	708,730		
	m-2	mar/17	m+1		227,90			708,730	708,730		
	m-1	abr/17	m+2					708,730	708,730		
	m-3	mai/17	m					758,470	758,470		
	m-2	jun/17	m+1		226,90			794,700	758,470		
	m-1	jul/17	m+2					794,700	794,700		
	m-3	ago/17	m					829,700	794,700		
	m-2	set/17	m+1		226,90			829,700	829,700		
	m-1	out/17	m+2					829,700	829,700		
w-3	m-3	nov/17	m					901,800	829,700		
w-2	m-2	dez/17	m+1		226,90			901,800	901,800		
w-1	m-1	jan/18	m+2					901,800	901,800		
w	m-3	fev/18	m					987,790	901,800		
	m-2	mar/18	m+1		227,40			987,790	987,790		
	m-1	abr/18	m+2					#VALOR!	987,790		
	m-3	mai/18	m						987,790		
	m-2	jun/18	m+1						987,790		
	m-1	jul/18	m+2						987,790		

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C											
Mês		Dia do mês "m-2"		PF	R\$/mil m³	R _{PF}	CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)		
						Fator Fixo					
						0.8312					
w-2	m-3	nov/16	m						500,430		
w-1	m-2	dez/16	m+1		216,40			708,730	500,430		
w	m-1	jan/17	m+2					500,430	500,430		
	m-3	fev/17	m					708,730	708,730		
	m-2	mar/17	m+1		227,90			708,730	708,730		
	m-1	abr/17	m+2					708,730	708,730		
	m-3	mai/17	m					758,470	758,470		
	m-2	jun/17	m+1		226,90			794,700	758,470		
	m-1	jul/17	m+2					794,700	794,700		
	m-3	ago/17	m					829,700	794,700		
	m-2	set/17	m+1		226,90			829,700	829,700		
	m-1	out/17	m+2					829,700	829,700		
w-3	m-3	nov/17	m					901,800	829,700		
w-2	m-2	dez/17	m+1		226,90			901,800	901,800		
w-1	m-1	jan/18	m+2					901,800	901,800		
w	m-3	fev/18	m					987,790	901,800		
	m-2	mar/18	m+1		227,40			987,790	987,790		
	m-1	abr/18	m+2					#VALOR!	987,790		
	m-3	mai/18	m						987,790		
	m-2	jun/18	m+1						987,790		
	m-1	jul/18	m+2						987,790		

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C											
Mês		Dia do mês "m-2"		PF	R\$/mil m³	R _{PF}	CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)		
						Fator Fixo					
						0.8312					
w-2	m-3	nov/16	m						500,430		
w-1	m-2	dez/16	m+1		216,40			708,730	500,430		
w	m-1	jan/17	m+2					500,430	500,430		
	m-3	fev/17	m					708,730	708,730		
	m-2	mar/17	m+1		227,90			708,730	708,730		
	m-1	abr/17	m+2					708,730	708,730		
	m-3	mai/17	m					758,470	758,470		
	m-2	jun/17	m+1		226,90			794,700	758,470		
	m-1	jul/17	m+2					794,700	794,700		
	m-3	ago/17	m					829,700	794,700		
	m-2	set/17	m+1		226,90			829,700	829,700		
	m-1	out/17	m+2					829,700	829,700		
w-3	m-3	nov/17	m					901,800	829,700		
w-2	m-2	dez/17	m+1		226,90			901,800	901,800		
w-1	m-1	jan/18	m+2					901,800	901,800		
w	m-3	fev/18	m					987,790	901,800		
	m-2	mar/18	m+1		227,40			987,790	987,790		
	m-1	abr/18	m+2					#VALOR!	987,790		
	m-3	mai/18	m						987,790		
	m-2	jun/18	m+1						987,790		
	m-1	jul/18	m+2						987,790		

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C											
Mês		Dia do mês "m-2"		PF	R\$/mil m³	R _{PF}	CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)		
						Fator Fixo					
						0.8312					
w-2	m-3	nov/16	m						500,430		
w-1	m-2	dez/16	m+1		216,40			708,730	500,430		
w	m-1	jan/17	m+2					500,430	500,430		
	m-3	fev/17	m					708,730	708,730		
	m-2	mar/17	m+1		227,90			708,730	708,730		
	m-1	abr/17	m+2					708,730	708,730		
	m-3	mai/17	m					758,470	758,470		
	m-2	jun/17	m+1		226,90			794,700	758,470		
	m-1	jul/17	m+2					794,700	794,700		
	m-3	ago/17	m					829,700	794,700		
	m-2	set/17	m+1		226,90			829,700	829,700		
	m-1	out/17	m+2					829,700	829,700		
w-3	m-3	nov/17	m					901,800	829,700		
w-2	m-2	dez/17	m+1		226,90			901,800	901,800		
w-1	m-1	jan/18	m+2					901,800	901,800		
w	m-3	fev/18	m					987,790	901,800		
	m-2	mar/18	m+1		227,40			987,790	987,790		
	m-1	abr/18	m+2					#VALOR!	987,790		
	m-3	mai/18	m						987,790		
	m-2	jun/18	m+1						987,790		
	m-1	jul/18	m+2						987,790		

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C											
Mês		Dia do mês "m-2"		PF	R\$/mil m³	R _{PF}	CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)		
						Fator Fixo					
						0.8312					
w-2	m-3	nov/16	m						500,430		
w-1	m-2	dez/16	m+1		216,40			708,730	500,430		
w	m-1	jan/17	m+2					500,430	500,430		
	m-3	fev/17	m					708,730	708,730		
	m-2	mar/17	m+1		227,90			708,730	708,730		
	m-1	abr/17	m+2					708,730	708,730		
	m-3	mai/17	m					758,470	758,470		
	m-2	jun/17	m+1		226,90			794,700	758,470		
	m-1	jul/17	m+2					794,700	794,700		
	m-3	ago/17	m					829,700	794,700		
	m-2	set/17	m+1		226,90			829,700	829,700		
	m-1	out/17	m+2					829,700	829,700		
w-3	m-3	nov/17	m					901,800	829,700		
w-2	m-2	dez/17	m+1		226,90			901,800	901,800		
w-1	m-1	jan/18	m+2					901,800	901,800		
w	m-3	fev/18	m					987,790	901,800		
	m-2	mar/18	m+1		227,40			987,790	987,790		
	m-1	abr/18	m+2					#VALOR!	987,790		
	m-3	mai/18	m						987,790		
	m-2	jun/18	m+1						987,790		
	m-1	jul/18	m+2						987,790		

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C											
Mês		Dia do mês "m-2"		PF	R\$/mil m³	R _{PF}	CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)		
						Fator Fixo					
						0.8312					
w-2	m-3	nov/16	m						500,430		
w-1	m-2	dez/16	m+1		216,40			708,730	500,430		
w	m-1	jan/17	m+2					500,430	500,430		
	m-3	fev/17	m					708,730	708,730		
	m-2	mar/17									

link INPUT
(Aprovisionamento)

link Conta Gráfica

OUTPUT
Aprovisionamento

link INPUT
(Aprovisionamento)

Custo de aquisição
do GLP Real

Custo Gás Alocado Demais Consumidores

Variáveis para Abertura do CGA Vidreiras e CGA Industrial

R\$/mês

ΔG _{Demais} (Mês de aplicação)	ΔGEX _{Demais} aplicado em "g+3"	CGA _{Demais} (Mês de aplicação)
R\$/mil m²	R\$/mil m²	R\$/mil m³

SVol _{INV}	SVol _{VID}	S _{ADCTINV} (Contida na SQDC Demais)	S _{ADCTVID} (Contida na SQDC Demais)	DG _{Demais} Sem INV e Sem VID	DG _{VID}
mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.	R\$	R\$

D _{VID}
Desconto % 10%

Parcela Desconto Vidreiras (Mês de aplicação)
R\$/mil m³

0,00	0,29	-	760,33	139.404	10.159	149.167	10.870	52.926.664	7.435.507
0,00	0,29	-	760,33						
0,00	0,74	-	760,78						
0,00	0,74	-	890,80	128.882	10.179	132.972	10.502	49.098.034	8.411.897
0,00	0,74	-	890,80						
0,00	0,74	-	890,80						
0,00	0,74	-	950,78	114.924	9.977	134.938	11.714	55136334,29	10.015.410
0,00	0,74	-	950,78						
0,00	0,74	-	950,78						
0,00	0,74	-	986,06	125.200	10.333	135.863	11.213	56.886.617	9.942.709
0,00	0,74	-	986,06						
0,00	0,74	-	986,06						
0,00	0,74	-	1.020,76	141.758	10.074	146.573	10.416	60.076.051	9.561.448
0,00	0,74	-	1.020,76						
0,00	0,17	-	1.020,19						
0,00	0,17	-	1.092,18	142.742	10.015	158.625	11.129	65.179.333	10.937.844
0,00	0,17	-	1.092,18						
0,00	0,17	-	1.092,18						
0,00	0,17	-	1.178,97	148.675	10.159	166.209	11.289	70954095,01	11.976.132
0,00	0,17	-	1.178,97						
0,00	0,17	-	1.178,97						

(76,03)	(76,03)	(76,08)	(89,08)	(89,08)	(89,08)	(95,08)	(95,08)	(95,08)	(98,61)	(98,61)	(98,61)	(102,08)	(102,08)	(102,02)	(109,22)	(109,22)	(109,22)	(117,90)	#DIV/0!	#DIV/0!
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	---------	---------

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193/2018
Data: 04/04/2018
Rubrica: an. 5020124

CEG RIO	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento
Mês	CGA _{REC} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{REV} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{VIB} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{Demais} (Mês de aplicação) R\$/mil m³
nov/16	500,43	765,82	684,30	760,33
dez/16	500,43	765,82	684,30	760,33
jan/17	500,43	767,31	684,70	760,78
fev/17	708,73	898,83	801,72	890,80
mar/17	708,73	898,83	801,72	890,80
abr/17	708,73	898,83	801,72	890,80
mai/17	758,47	960,02	855,70	950,78
jun/17	758,47	960,02	855,70	950,78
jul/17	758,47	960,02	855,70	950,78
ago/17	794,70	995,19	887,45	985,06
set/17	794,70	995,19	887,45	985,06
out/17	794,70	995,19	887,45	985,06
nov/17	829,70	1.029,00	918,68	1.020,76
dez/17	829,70	1.029,00	918,68	1.020,76
jan/18	829,70	1.026,63	918,17	1.020,19
fev/18	901,80	1.099,03	982,96	1.092,18
mar/18	901,80	1.099,03	982,96	1.092,18
abr/18	901,80	1.099,03	982,96	1.092,18
mai/18	987,79	1.186,22	1.061,07	1.178,97
jun/18	987,79	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
jul/18	987,79	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PROPOSTA DE METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO E CÁLCULO DOS NOVOS PREÇOS DE GÁS A SEREM REPASSADOS ÀS TARIFAS – REV.3

Em 25 de março de 2008 as Concessionárias CEG e CEG RIO S.A e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, assinaram o Contrato Preliminar para a Celebração de Novos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural - CONTRATO PRELIMINAR.

O CONTRATO PRELIMINAR define 4 (quatro) novas modalidades de fornecimento para o GÁS, com preços e volumes de GÁS diferenciados por modalidades de fornecimento gerando a necessidade da adoção de um CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS - CMPG a ser repassado às tarifas.

Diante de tais especificidades, em 27 de maio de 2008, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA publicou a Deliberação Nº 247 (republicada no D.O.E. de 11/06/08) a qual em seu artigo 2º, aprova o CMPG como método de cálculo dos preços do GÁS a serem repassados às tarifas, com ajustes trimestrais, e estabelece: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para determinação de metodologia de ponderação e cálculo dos novos preços de GÁS a serem repassados às tarifas, sendo um preço para os consumidores residenciais/comerciais e outro preço para os DEMAIS CONSUMIDORES; e (ii) o prazo de 60 (sessenta) dias para determinação de metodologia de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas no cálculo do custo de GÁS alocado para os consumidores Residenciais/Comerciais - CGA_{RC} e do custo de GÁS alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES - CGA_{Demais} , e que tal compensação seja feita anualmente quando do cálculo do reajuste anual das tarifas das CONCESSIONÁRIAS.

Nesse sentido, apresenta-se neste documento, para apreciação da AGENERSA, a metodologia estabelecida na alínea (i) do parágrafo acima. Na apuração do cálculo do CGA_{Demais} será também considerada a projeção do consumo de GLP, a ser utilizado na produção de gás natural sintético, conforme os volumes interruptíveis, para cada ano, contidos nos contratos de fornecimento a ser assinado com a Petrobras.

Cabe destacar que, visando dar conhecimento a AGENERSA, segue em ANEXO, a metodologia de cálculo do CMPG, que as CONCESSIONÁRIAS farão constar nos CONTRATOS a serem celebrados entre estas e a Petrobras.

Vale ressaltar que, até que a metodologia apresentada neste documento seja deliberada pela AGENERSA, a CONCESSIONÁRIA estará utilizando na formação das

CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA-CONSUMIDOR: é a contabilização das diferenças de faturamento apuradas entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores, cujo saldo acumulado será calculado de acordo com o item III.5.1.

CONTRATO: significa o Contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a Petrobras para Compra e Venda de Gás Natural, baseado no CONTRATO PRELIMINAR.

CONTRATO PRELIMINAR: significa o Contrato Preliminar para a Celebração de Novos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural firmado em 25.03.08 entre as Concessionárias CEG e CEG RIO e a Petrobras.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: significa o critério de arredondamento matemático no qual: (i) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 0 e 4, o valor da casa decimal em questão será mantido e (ii) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 5 e 9, o valor da casa decimal em questão será arredondada para cima.

CUSTO DO GÁS FIRME CONTINGENCIAL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME CONTINGENCIAL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS FIRME FLEXÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME FLEXÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS INTERRUPTÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS: significa o preço de venda médio ponderado do gás calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

DEMAIS CONSUMIDORES: significa todos os Consumidores de GÁS da CONCESSIONÁRIA, exceto os consumidores residenciais, comerciais e termelétricos.

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de propano, propeno, butano e buteno, que se extrai de reservatórios naturais ou se produz a partir de processos de refino de petróleo. Este gás será utilizado para obtenção do Gás Natural Sintético – GNS conforme previsto no CONTRATO.

INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa o primeiro DIA após verificação do implemento da condição suspensiva de que trata o CONTRATO.

MÊS: significa, para o primeiro MÊS, um período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 0:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. MENSALMENTE será interpretado de modo correspondente.

MÊS DE REAJUSTE (MÊS “w”): significa o MÊS de janeiro de cada ANO, ou outro MÊS que venha a ser definido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA como MÊS de reajuste anual do valor da tarifa praticada pela CONCESSIONÁRIA, em substituição ao MÊS de janeiro.

METRO CÚBICO ou m³: corresponde à quantidade de GÁS que, nas CONDIÇÕES BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, conforme previsto no CONTRATO, cujo teor e recebimento possam ser provados, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento.

PORTE(S): significam a PETROBRAS e a CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto mencionadas. No singular, significa PETROBRAS ou CONCESSIONÁRIA, conforme o contexto.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): é igual ao PCS de 9.400 Kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME FLEXÍVEL (QDR_{FF}): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto do FORNECIMENTO FIRME FLEXÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME INFLEXÍVEL (QDR_{FI}): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto de FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA INTERRUPTÍVEL (QDR_I): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto de FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): corresponde à quantidade de GÁS, entregue no respectivo DIA, apurada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da PETROBRAS do respectivo PONTO DE ENTREGA ou pela CONCESSIONÁRIA em seus SISTEMAS DE MEDIÇÃO, na forma do CONTRATO, expressa em METROS CÚBICOS

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto de elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores necessários para medição de volume de GÁS, de responsabilidade da PETROBRAS, quando situados no PONTO DE ENTREGA, ou da CONCESSIONÁRIA junto aos CONSUMIDORES FIRME FLEXÍVEIS ou aos CONSUMIDORES INTERRUPTÍVEIS, na forma do CONTRATO, necessários para apuração das QUANTIDADES MEDIDAS.

TRIMESTRE: significa o período compreendido entre (i) 1º de fevereiro e 30 de abril do mesmo ANO; (ii) 1º de maio e 31 de julho do mesmo ANO; (iii) 1º de agosto e 31 de outubro do mesmo ANO; ou (iv) 1º de novembro de um determinado ANO a 31 de janeiro do ANO seguinte.

II. CÁLCULO DO CUSTO DE GÁS ALOCADO PARA OS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS/ COMERCIAIS - CGA_{RC}

Trata-se do custo a ser aplicado em cada TRIMESTRE aos consumidores residenciais/comerciais, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro,

CGA_{RC} : é o custo de GÁS alocado para os consumidores residenciais/comerciais, em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão;

CMPG: é o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS conforme definido no item I.1 do ANEXO deste documento;

PF: é o valor da parcela fixa do CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL, mencionada no CONTRATO, expressa em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, utilizada no cálculo do CMPG para o TRIMESTRE em questão;

R_{PF} : é o redutor da PF, igual a 0,8312, calculado com base na seguinte fórmula:

$$R_{PF} = 1 - \frac{PT_{P03jun/08}}{PF_{jun/08}}, \text{ onde:}$$

$PT_{P03jun/08}$: é o preço referente à parcela de transporte do gás natural de origem nacional vigente em junho/2008, calculado com base na Portaria Interministerial MF/MME Nº 3 de Fev/2000, no valor de 31,60 R\$ / mil m³ (reais por mil metros cúbicos).

$PF_{jun/08}$: é a parcela fixa do CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL mencionada no CONTRATO, vigente no mês de junho/2008, no valor de 187,16 R\$ / mil m³ (reais por mil metros cúbicos).

III. CÁLCULO DO CUSTO DE GÁS ALOCADO PARA OS DEMAIS CONSUMIDORES – CGA_{Demais}

Trata-se do custo do GÁS a ser aplicado em cada TRIMESTRE aos DEMAIS CONSUMIDORES, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro, março, junho e setembro de cada ANO (MESES "m-2"), de forma a permitir a publicação de tarifas dentro do prazo definido no §20º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que estabelece que alterações tarifárias devam ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

$CGNE_{GLP}$: é a parcela do CGA_{Demais} referente a projeção do custo de aquisição de GLP, calculada de acordo com o item III.3 deste documento.

ΔG_{Demais} : é o valor da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA – CONSUMIDOR, que será calculado de acordo com o item III.4 abaixo.

ΔGEX_{Demais} : é o valor excedente da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA – CONSUMIDOR, que será calculado de acordo com o item III.5 abaixo.

III.2. A parcela da S_{QDC} relativa ao volume estimado de GÁS para os DEMAIS CONSUMIDORES, para o TRIMESTRE em questão, ($S_{QDC_{Demais}}$), é expressa em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, calculado com base na seguinte fórmula:

$$S_{QDC_{Demais}} = S_{QDC} \times \left(1 - \frac{SVol_{RC}}{SVol_{Total}} \right), \text{ onde:}$$

S_{QDC} : conforme definido no item III.1 deste documento;

$SVol_{RC}$: é o somatório das vendas residenciais/comerciais de GÁS, expresso em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, faturadas no mesmo TRIMESTRE de aplicação do ano anterior, utilizado como estimativa para o TRIMESTRE em questão;

$SVol_{Total}$: é o somatório das vendas totais de todos os consumidores de GÁS, exceto os termelétricos, expresso em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, faturadas no mesmo TRIMESTRE de aplicação do ano anterior, utilizado como estimativa para o TRIMESTRE em questão.

III.3. A parcela do CGA_{Demais} referente a projeção do custo de aquisição de GLP ($CGNE_{GLP}$), é expressa em R\$/ mil m³ de gás natural equivalente, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA. Esta parcela deverá ser calculada em "w-2", considerando a projeção de

com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, será atualizado no MÊS DE REAJUSTE (MÊS "w"). O valor desta parcela será calculado até o 25º (vigésimo quinto) DIA do MÊS "w-2" e será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta G_{Demais} = \frac{(SCC_{w-3} \times (1 + i_{w-2})^{14/12})}{QAC_{Demais}}, \text{ onde}$$

SCC_{w-3} : é o saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR no MÊS "w-3", calculado na forma do item III.5.1 abaixo;

i_{w-2} : taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS "w-2", expressa em percentual, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

QAC_{Demais} : conforme definido no item III.3 acima;

III.5. No entanto, se SCC não acumulado para um MÊS "g" for positivo (maior) ou negativo (menor) que 5% do faturamento referente à compra de GÁS pela CONCESSIONÁRIA para os DEMAIS CONSUMIDORES, o valor excedente da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA-CONSUMIDOR (" ΔGEX_{Demais} ") será compensado automaticamente no MÊS "g+3". O valor desta parcela será calculado até o 25º (vigésimo quinto) DIA do MÊS "g+a" e será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta GEX_{Demais} = \frac{SCC}{|SCC|} \times \frac{(|SCC| - (0,05 \times SQDR_{Demais} \times CGA_{Demais})) \times (1 + i)^{3/12}}{SQDC_{Demais}},$$

onde:

SCC : é o saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR, calculado na forma do item III.5.1, no último DIA do MÊS "g";

$|SCC|$: é o valor do módulo do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR, calculado na forma do item III.5.1, referente ao último DIA do MÊS "g";

i : corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS "g+1", expressa em percentual;

$SQDR_{Demais}$: é a parcela do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS ($SQDR$) a cada DIA do MÊS em questão, alocada para os DEMAIS CONSUMIDORES, conforme definido no item III.5.2 abaixo.

CGA_{Demais} : é o custo do GÁS alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES, conforme definido no item III.1 acima;

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no Mês “m-2”, conforme definido no item I.3.1 do Anexo deste documento;

$\Delta_{FAT_{Demais}}$: é a diferença, positiva ou negativa, de faturamento, no Mês em questão, calculada de acordo com o item III.5.2 abaixo.

III.5.2. A diferença, positiva ou negativa, de faturamento, no Mês em questão ($\Delta_{FAT_{Demais}}$) é determinada entre (i) o valor efetivamente pago pelo fornecimento do GÁS e (ii) o valor referente à compra de GÁS e de GLP arrecadada via tarifas. O $\Delta_{FAT_{Demais}}$ será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta_{FAT_{Demais}} = FTR + FTD_{GLP} - VAR + \Delta_{GEX_{Demais}}, \text{ onde:}$$

FTR: conforme definido no item I.3.1.2 do Anexo deste documento.

FTD_{GLP} : significa o valor que deveria ter sido pago pelos DEMAIS CONSUMIDORES no Mês em questão em função da aquisição efetiva do GLP, calculado conforme descrito abaixo;

O valor que deveria ter sido pago pelos DEMAIS CONSUMIDORES no Mês em questão em função da aquisição efetiva do GLP (FTD_{GLP}), será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FTD_{GLP} = \sum_{d=1}^D NF_{GLP_d}, \text{ Onde:}$$

NF_{GLP_d} : valor da nota fiscal, excluídos os tributos não compensáveis, emitida em um determinado dia do Mês em questão, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

d: significa um determinado DIA do Mês em questão;

D: significa o número de DIAS do Mês em questão.

VAR: significa o valor em reais, referente à compra de GÁS arrecadado via tarifas no Mês em questão, expresso com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, que será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, excluindo os tributos aplicáveis:

$$VAR = SQDR_{RC} \times CGA_{RC} + SQDR_{Demais} \times CGA_{Demais}, \text{ onde:}$$

Md: corresponde à margem de distribuição da CONCESSIONÁRIA, expressa em R\$/m³.

CG_n: é o custo de aquisição do GÁS no MÊS "n", expresso em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), com 5 (cinco) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO. Seu valor é determinado de acordo com o segmento de mercado correspondente, ou seja, para os mercados residencial/comercial corresponde ao custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais (CG_{RC}), conforme calculado no item II.1, e para os demais mercados convencionais corresponde ao custo do gás alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES (CG_{Demais}), conforme calculado no item III.1.

FT_n: Fator de tributos componente da tarifa (TG) no MÊS "n", com 4 (quatro) casas decimais arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

n: significa o MÊS de atualização da tarifa limite do GÁS.

IV.2. Estas tarifas serão atualizadas, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, nas seguintes hipóteses:

- i) revisão para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de tributos, bem como variação no custo de aquisição do GÁS pago pela CONCESSIONÁRIA;
- ii) atualização monetária anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores, excluída desta atualização a parcela referente ao Custo do Gás;
- iii) quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 1998, com base no custo dos serviços, consoante o disposto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 21.07.97 entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO;

Tais atualizações serão calculadas da seguinte forma:

$$TG_n = \frac{\{[(TG_{n-1} \times FT_{n-1}) - CG_{n-1}] \times I\} + CG_n}{FT_n}, \text{ onde:}$$

TG_n: conforme definido no item IV.1 acima;

TG_{n-1}: corresponde à tarifa limite do GÁS no MÊS "n-1", deliberada pela AGENERSA, expressa em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), com 6 (seis) casas decimais deliberado por esta Agência, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

FT_{n-1}: Fator de tributos componente da tarifa (TG) no MÊS "n-1", com 4 (quatro) casas decimais deliberado por esta Agência, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

ANEXO:

“Metodologia de Cálculo do CMPG”

FET_{FC} : é o faturamento, em reais, estimado para a modalidade de FORNECIMENTO FIRME CONTINGENCIAL para o TRIMESTRE em questão, calculado na forma do item 1.2.1 deste ANEXO;

FET_i : é o faturamento, em reais, estimado para a modalidade de FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL para o TRIMESTRE em questão, calculado na forma do item 1.2.1 deste ANEXO;

S_{QDCFI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES INFLEXÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDFF} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES FLEXÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDFC} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES CONTINGENCIAIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDCI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS INTERRUPTÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

1.2.1. Os faturamentos estimados para cada modalidade de fornecimento de GÁS mencionados na fórmula constante do item 1.2 deste ANEXO (FET_{FC} , FET_{FF} , FET_{FI} e FET_i) serão calculados da seguinte forma:

$$FET_X = CGE_X \times S_{QDCX}, \text{ onde:}$$

FET_X : é o faturamento, em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, estimado para uma determinada modalidade de fornecimento de GÁS no TRIMESTRE em questão;

S_{QDFC} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES CONTINGENCIAIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE que se inicia no primeiro DIA do MÊS "m";

S_{QDCI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS INTERRUPTÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE que se inicia no primeiro DIA do MÊS "m";

1.3.1. Cálculo do Saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA ("SCG")

Para determinação da parcela Δ_{CMPG} que compõe o cálculo do CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG), faz-se necessária a apuração das diferenças, a maior ou a menor, originadas pela aplicação do próprio CMPG, calculado a partir das QDC's e de custos estimados, o que implica na instituição de uma conta gráfica para o registro destas diferenças.

O saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA relativo a um determinado MÊS ("SCG"), apurado até o 5º DIA ÚTIL do MÊS imediatamente posterior, corresponderá à soma entre (a) o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA relativo ao MÊS anterior atualizado pela taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, e (b) a diferença entre (i) os valores que deveriam ser pagos no MÊS de referência, em função das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS e dos preços vigentes aplicáveis a cada modalidade de fornecimento e (ii) o valor que foi efetivamente pago para o mesmo MÊS, em função do CUSTO MÉDIO PONDERADO e das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS. O referido saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SCG_n = SCG_{n-1} \times (1 + i)^{1/12} + \Delta_{FAT}, \text{ onde:}$$

SCG_n : é o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA, expresso em reais no último DIA de um determinado MÊS, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

QDR_{FCd} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME CONTINGENCIAL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_{FC} : é o CUSTO DO GÁS FIRME CONTINGENCIAL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{FFd} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME FLEXÍVEL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_i : é o CUSTO DO GÁS FIRME FLEXÍVEL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{Id} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA INTERRUPTÍVEL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_i : é o CUSTO DO GÁS INTERRUPTÍVEL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

d: significa um determinado DIA do MÊS em questão;

D: significa o número de DIAS do MÊS em questão.

FTR: significa o valor em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, efetivamente pago pelo fornecimento do GÁS do MÊS em questão, que será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, excluindo os tributos aplicáveis:

$$FTR = CMPG \times \sum_{j=1}^N QDR_j, \text{ onde:}$$

CMPG: conforme definido no item I.1 deste ANEXO;



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/193 / 2018
Data:	04 / 04 / 2018 Fls. 34
Rubrica:	Arg. S0001247

Nota Técnica CAPET Nº 023 / 2008 ERRATA

Data : 27/08/2008
Destinatário : Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
Número do Processo : E-12/020.142 / 2008
Concessionária : CEG e CEG Rio
Assunto : *Errata Note Técnica CAPET 23/2008 - Deliberação AGENERSA Nº 247/2008 Custo Médio Ponderado do Gás*

FATOS

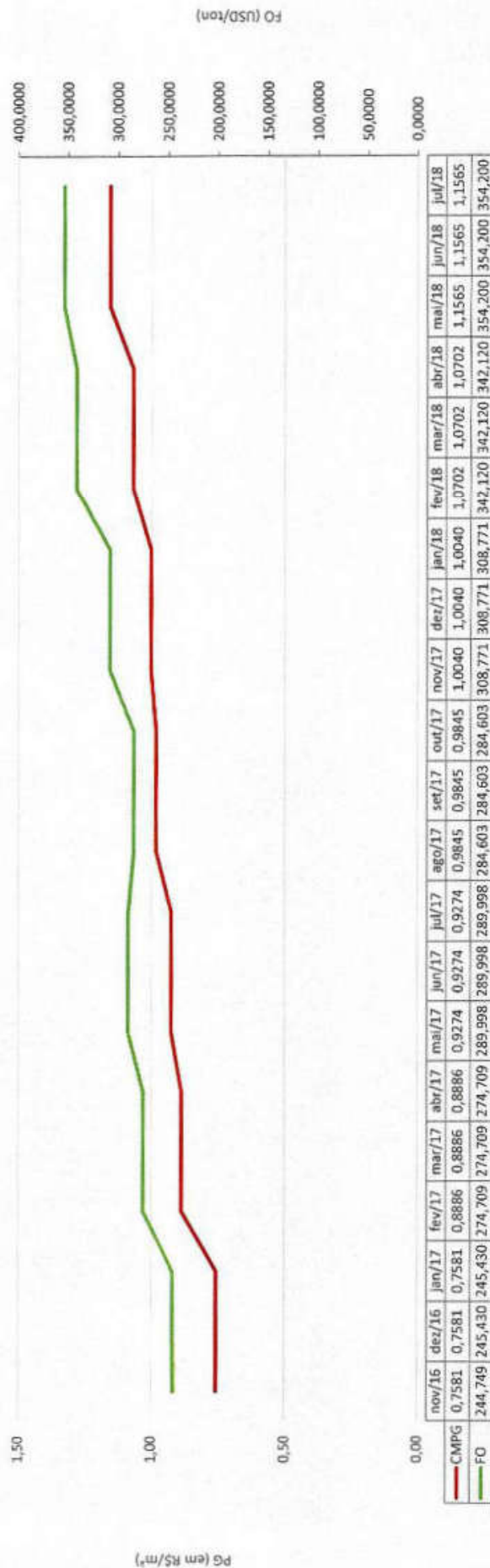
1. Conforme especificado no item 16 da Nota Técnica CAPET Nº 23/2008, na proposta da Concessionária, o saldo da Conta Gráfica vai se acumulando mensalmente, sendo corrigido pela Taxa SELIC, para ser compensado no final de 12 meses. No entanto, a Concessionária propõe uma compensação automática ("gatilho") quando o saldo desta Conta Gráfica for positivo e maior que 5% (cinco por cento) do faturamento referente à compra de Gás pela Concessionária para os Demais Consumidores.

CONCLUSÃO

2. Em relação a este ponto, recomendo ao Conselho Diretor que o saldo da Conta Gráfica vá se acumulando mensalmente, sendo corrigido pela Taxa SELIC, para ser compensado no final de 12 meses. Caso o saldo desta Conta Gráfica seja positivo (maior) ou negativo (menor) que 5% do faturamento referente à compra de gás pela Concessionária para os Demais Consumidores, recomendas-se a compensação automática (gatilho) de tais diferenças a mais ou a menos.

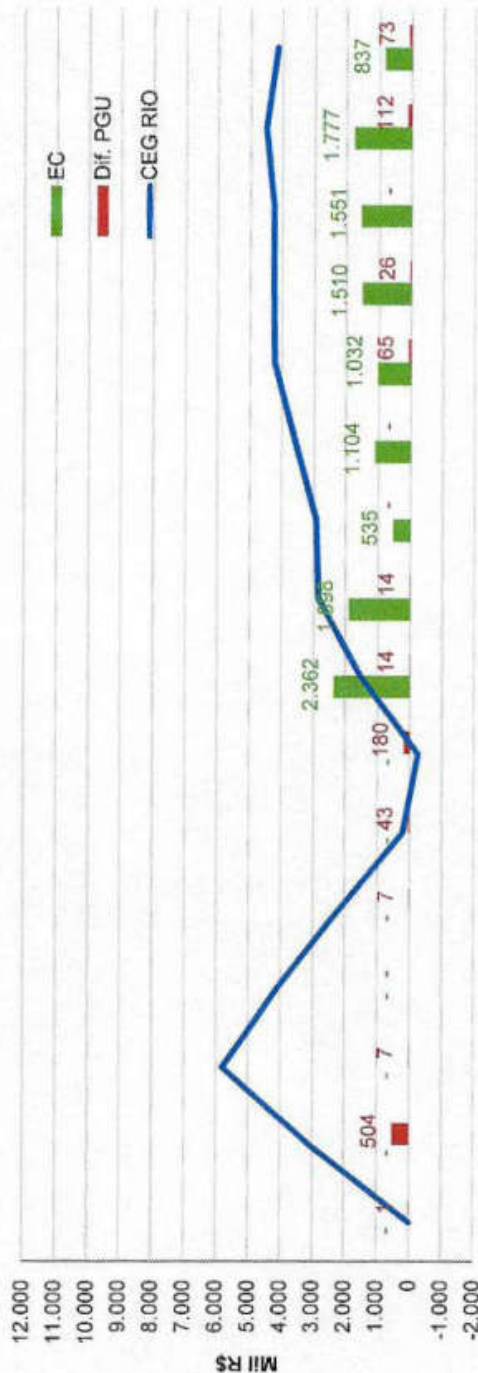
Alexandre Marcelo Guedes Pereira
Gerente da CAPET

FO x CMPG - CEG RIO



FO - São as médias dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, publicadas no Platt's Oilgram Price Report, tabela Spot Price Assessments das cestas de óleos FO1 e FO3, conforme disposto no contrato com a fornecedora.
 CMPG - Custo Médio Ponderado do Gás, conforme Delib. AGENERSA 2751/2015

CEG RIO - Conta Corrente - Aquisição do Custo do Gás



	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18
EC	0	0	0	0	0	0	0	2.362	1.898	535	1.104	1.032	1.510	1.551	1.777	837
Dif. PGU	1	504	7	0	7	43	180	14	14	0	0	65	26	0	112	73
CEG RIO	0	3.075	5.801	4.105	2.198	230	-245	1.552	2.850	2.923	3.596	4.245	4.268	4.275	4.523	4.159

EC - Encargo de Capacidade: custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do GÁS disponibilizada à CEG Rio.

Dif. PGU - Parcela adicional ao Preço do Gás (PG), referente ao gás retirado em quantidade maior que a definido pela QDC (Quantidade Diária Contratada) junto à Fornecedora.

CEG RIO - Saldo da Conta Gráfica expresso em mil R\$. Os saldos positivos no gráfico expressam contas a receber em favor da Concessionária. Valores negativos expressam contas a pagar em favor dos consumidores. No dia 28/02/2018 o saldo da Conta Gráfica a favor da CEG RIO é de 4,159 Milhões de Reais.